DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1371/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16672/2013
PROTOCOLO	: 1448902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE OLEO, FILTRO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E BORRACHARIA EM GERAL
CONTRATADA	: MARCOS MORENO ROCHA – MEI
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.881,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE OLEO, FILTRO DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E BORRACHARIA EM GERAL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em análise a formalização do **Contrato Administrativo n.º 120/2013** - (fls. 6-12) e formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** - (fls. 72, 278, 294, 312 e 330) ao pacto firmado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 3579/2015* proferida nos autos do *Processo TC-16668/2013* julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 046/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtro dos veículos automotivos e borracharia em geral, pertencentes a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 6).

O valor estimado importa em R$ 55.881,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 7).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 24/09/2013 a 24/09/2014, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Sétima - (fls. 9).

Os *1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos aditivos* (fls. 72, 278, 294, 312 e 330) tiveram como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 120/2013 em decorrência da existência de saldos remanescentes.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–6327/2016* - (fls. 450-457).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17036/2016* - (fls. 589-590).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 120/2013* - (fls. 6-12) e formalização dos *1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos* - (fls. 72, 278, 294, 312 e 330) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtro dos veículos automotivos e borracharia em geral, pertencentes a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS – fls. 6.

O contrato tem o valor estimado de R$ 55.881,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais) e o prazo de vigência estabelecido para o período de 24/09/2013 a 24/09/2014, sujeito a prorrogação – fls. 7 e 9.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos* - (fls. 72, 278, 294, 312 e 330) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação dos extratos na imprensa oficial.

Referidos Aditivos tiveram por objeto a prorrogação da vigência contratual em decorrência da existência de saldo para o contrato, estando resumidamente assim demonstrados:

Instrumento	**Vigência**
1º Termo Aditivo – fls. 72	24/09/2014 a 31/12/2014
2º Termo Aditivo – fls. 278	31/12/2014 a 31/03/2015
3º Termo Aditivo – fls. 294	31/03/2015 a 29/06/2015
4º Termo Aditivo – fls. 312	29/06/2015 a 27/09/2015
5º Termo Aditivo – fls. 330	27/09/2015 a 26/12/2015

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 456), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 120/2013 bem como do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Marcos Moreno Rocha - mei* (CNPJ Nº 13.800.753/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 589), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e a publicação dos extratos dos Aditivos.
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus termos aditivos*, nos termos do artigo 120, II , III, "a", da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 120/2013,* bem como os *1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 120/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Marcos Moreno Rocha - MEI,** CNPJ/MF n.º 13.800.753/0001-23, representada pelo Senhor Marcos Moreno Rocha, CPF/MF nº 031.251.381-08, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 120/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator